



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2732/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 054D/2020

CONTRATO Nº 054/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CONTRATADO: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA, CNPJ nº 23.484.158/0001-80.

VALOR: R\$ 5.868,66 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

ABRIL 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756 - CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CNPJ: 14.006.977/0001-20

02

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b1442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

Comprovante de abertura do processo 2732/2020

Nº Processo: 2732/2020	Data de abertura: 15/04/2020 08:59:33	Nº de Ofício:
	Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 30 dias	

Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO

Tipo do Requerente: EXTERNO

Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA

Nº AF:

Fornecedor:

CPF/CNPJ: 002.340.395-07

Beneficiados:

Nome do Atendente: CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO

Primeiro Trâmite: SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE

Súmula do processo

AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL REFERENTE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CAUSA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19

César Augusto Bastos Peixoto
Matrícula 2560
Secretaria Municipal de Saúde
Gerente de Compras/SMS
Certificação Autêntica

CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ:

Telefone:

Fax:



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validador>
Código do documento: b1442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

Relatório de Processo Administrativo

Processo Administrativo Nº 2732/2020

Data 15/04/2020

01. Órgão/Setor

SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS

02. Credor

ALINE PIRES REIS MACHADO

CNPJ/CPF

002.340.395-07

03. Histórico/Finalidade/Súmula

AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL REFERENTE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CAUSA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19

04. Especificação/Assunto

ABERTURA DE PROCESSO ADM

05. Valor

R\$0,00

06. Assinatura do(a) do Secretário(a)

07. Pronunciamento Setor Contabil

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária

2048, 2080

elementos 30

consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la.

Em

16/04/2020

Assinatura e carimbo

08. Pronunciamento Setor Financeiro

09. Pronunciamento do Controle Interno

() Defiro

() Indefero

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

10. Pronunciamento do Prefeito

11. Parecer da Comissão de Licitação

() Defiro

() Indefero

Em ____/____/____

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756

CENTRO

CRUZ DAS ALMAS

Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b1442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

Folha de Informações

Nº Processo: 2732/2020

Data de Abertura: 15/04/2020

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM

Para análise e parecer jurídico, considerando a necessidade de destes itens para garantir a prestação dos serviços na Unidade Local.


Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

28/04/2020

Pl Setor de Contratos.

Soluto providências.


Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

29.04.2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Para assinatura de
ps.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

CI Nº53	Data: 15/04/2020	 Aline Pires Reis Machado Secretaria Municipal de Saúde Portaria 17/2017
------------	---------------------	---

Destino: Gabinete da Secretaria de Saúde

Srª Aline Pires

15.04.2020

Prezada,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a



59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para atendimento de Urgência e Emergência da Região;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar;

Considerando a necessidade de implantar a Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções a serem realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que o município possui 666 profissionais atuando na Secretaria de Saúde, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando as estimativas do Brasil onde 10% da população podem ser infectadas pelo novo coronavírus, e que 1% desses infectados podem precisar de uma UTI.

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade sede do polo de microrregião em saúde com uma população estimada de 250.000 mil habitantes;

Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19d45e28

políticas para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que, se 10% se infectarem serão 25 mil casos, se 10% necessitarem de internamentos hospitalares serão 2500 pessoas e se 1% precisar de UTI, serão 250 pessoas;

Considerando que o pico da curva para Bahia está previsto para os meses de Maio e Junho;

Considerando que na Programação Anual de Saúde de 2020, não existia essa demanda oriunda do COVID-19 para aquisição de Insumos e materiais de Consumos que atendam as ações de prevenções e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o uso de EPIs além de proteger as equipes também assegura a saúde do paciente, evitando que um profissional de saúde contaminado ou assintomático o contagie;

Considerando que os profissionais de saúde atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o uso das fraldas para profissionais de saúde diminui a possibilidade de contágio pelo novo Coronavírus, já que eles diminuíram a intensidade das trocas das paramentações, e estudos vem relevando que esse é o momento que muitos profissionais estão sendo contaminados.

Considerando que todos os pacientes que estarão sedados, precisarão do uso de fraldas para melhorar a higiene e diminuir os surgimentos de assaduras;

Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de Fraldas suprimento do almoxarifado central por um período igual ou maior que 3 meses.

Atenciosamente,

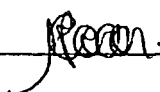

Carine Sampaio Santana
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
CRF-BA 7058

Recebido em:

15/04/2020

Carimbo:

Assinatura:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de fraldas descartáveis, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b1f42a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho médio, Unissex	PCT	100
2	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho grande, Unissex	PCT	274
3	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho extra grande, Unissex	PCT	160

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos, serão entregues em Cruz das Almas - Bahia, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua José Lino Queiroz, nº 147, Bairro Assembléia – CEP: 44.380.000

4.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.5 O prazo para entrega do (s) PRODUTO será de **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento;

4.6 O não atendimento do prazo fixado do item 4.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.7 Os produtos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 02 (dois) anos;

4.8 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações neste Termo;

4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

4.10 Os produtos recusados pelo contratante deverão (ao) ser substituído (s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações contratada:

5.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho e da Autorização de fornecimento, apenas durante o horário de funcionamento do Almoxarifado;

5.1.2. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do (s) produtos (s);

5.1.3. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução.

5.1.5. A Contratada deverá entregar o (os) PRODUTO (os) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem não comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

5.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

5.1.7. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

5.1.8. Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

5.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.10. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo e em parte o(s) PRODUTO (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b1f42a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

- 5.1.11. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- 5.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.1.13. A Contratada deverá fornecer todos o(s) PRODUTO(s), no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) produto (s);
- 6.2. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações neste Termo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
----------	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.302.006.2080 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	(X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os produtos, objeto da presente contratação, a servidora Sra. Milena Antonia dos Santos, Matrícula nº 90893, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas/Bahia, 20 de abril de 2020.


Marlucia A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Finanças

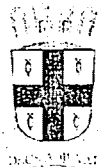
Aprovo o presente Termo de Referência.


Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000

Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Prestador do serviço:				CNPJ:		
Endereço:				TEL:		
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitario	Valor Total
1	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho médio, Unissex	PCT	100			
2	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho grande, Unissex	PCT	274			
3	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho extra grande, Unissex	PCT	160			

TOTAL

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

Representante Legal:..... CPF nº.....

Município e de data da cotação

Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA

CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: https://crmda.gov.br/epp/validarDocumento?codigo_documento=1644288-2005-40ef47e1-20210405-28

83-



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

cotação fraldas

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

23 de abril de 2020 10:37

Para: FRALDASPOP15@gmail.com

Bom dia!

seria para assinar e carimbar.

att,

Carine

 **COTAÇÃO_fraldas2.xls**
187K

FRALDAS.POP <fraldaspop15@gmail.com>

23 de abril de 2020 11:54

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

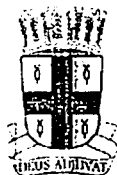
Bom dia, segue em anexo cotação assinada.

Att,

Vania Pereira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO ASSINADA.pdf**
214K



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas - BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

20/04/2020

Prestador do serviço: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA					CNPJ: 23.484.158/0001-80	
Endereço: Rua Antonio Valença Rosa, N 110-Parque					TEL:	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho médio, Unissex	PCT	100	FRALDAS POP	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
2	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho grande, Unissex	PCT	274	FRALDAS POP	R\$ 10,99	R\$ 3.011,26
3	FRALDA, descartável, geriátrica, adulto, tamanho extra grande, Unissex	PCT	160	FRALDAS POP	R\$ 10,99	R\$ 1.758,40
TOTAL					R\$ 5.868,66	
Representante Legal: Haroldo Tadeu Barbosa Melo dos Santos CPF nº 443.217.085-91 Cruz das Almas, 20/04/2020. Município e de data da cotação						
Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217						

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

[Assinatura]
DISTRIBUIDORA VICOSA
CNPJ: 23.484.158/0001-80
(75) 3621-2784

15-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.484.158/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2015
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DISTRIBUIDORA VICOSA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANTONIO VALENCA ROSA

NÚMERO
110

COMPLEMENTO
QUADRA18 LOTE 25

CEP
44.380-000

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE LAURO PASSOS

MUNICÍPIO
CRUZ DAS ALMAS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FRALDASPOP15@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 3621-2784

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 11:47:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Orlando



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 16/04/202



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000602/2020

Emissão: 27/03/2020

Validade: 25/06/2020

INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. - ME

CGA: 000.006.242/001-15

CNPJ: 23.484.158/0001-80

CNAE: 17.42-7/01

RUA ANTONIO VALENÇA ROSA , 110

DISTRIBUIDORA VIÇOSA

PARQUE LAURO PASSOS

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Carlos Vinícius Pereira dos Santos
Diretor de Administração
Fazenda Pública
Data: 27/03/2020

CONFERE COM ORIGINAL

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de assinatura. ENRIQUE.



LOC L:00220200000060200002417406

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.484.158/0001-80

Razão Social: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO VALENCA ROSA / PARQUE LAURO PASSOS / CRUZ DAS
ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203564178508459

Informação obtida em 26/03/2020 11:45:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

assinado



39

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 23.484.158/0001-80

Razão social: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA

original

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
22/03/2020	22/03/2020 a 19/07/2020	2020032203564178508459
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030203154315288880
12/02/2020	12/02/2020 a 12/03/2020	2020021204551719192505
24/01/2020	24/01/2020 a 22/02/2020	2020012404285611288114
05/01/2020	05/01/2020 a 03/02/2020	2020010504542647559316
16/12/2019	16/12/2019 a 14/01/2020	2019121601440842627194
24/11/2019	24/11/2019 a 23/12/2019	2019112404575208034940
04/11/2019	04/11/2019 a 03/12/2019	2019110403463173504227
16/10/2019	16/10/2019 a 14/11/2019	2019101606191615362679
27/09/2019	27/09/2019 a 26/10/2019	2019092702291351318270
08/09/2019	08/09/2019 a 07/10/2019	2019090801195455475550
20/08/2019	20/08/2019 a 18/09/2019	2019082002584373939552
01/08/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	2019080102261802139323
13/07/2019	13/07/2019 a 11/08/2019	2019071301590329650904
24/06/2019	24/06/2019 a 23/07/2019	2019062401131018490542
05/06/2019	05/06/2019 a 04/07/2019	2019060501551829767802
17/05/2019	17/05/2019 a 15/06/2019	2019051701470314365303
28/04/2019	28/04/2019 a 27/05/2019	2019042801144553921645
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040802571403695928
20/03/2019	20/03/2019 a 18/04/2019	2019032004504024830800
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030104461535615972
10/02/2019	10/02/2019 a 11/03/2019	2019021015465105195609
22/01/2019	22/01/2019 a 20/02/2019	2019012204264105247517
03/01/2019	03/01/2019 a 01/02/2019	2019010305033865174900
15/12/2018	15/12/2018 a 13/01/2019	2018121513485379431094
19/11/2018	19/11/2018 a 18/12/2018	2018111901075089303713
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103120585041844002
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103001335832455277
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101201472223818429
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092217374160031700
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090317133271670515



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.
CNPJ: 23.484.158/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:03 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **9400.BFE1.CE36.5E46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

assinado



Receita Federal

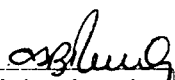
**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 23.484.158/0001-80**Data da Emissão** : 06/01/2020**Hora da Emissão** : 16:16:03**Código de Controle da Certidão** : 9400.BFE1.CE36.5E46**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 06/01/2020, com validade até 02/10/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.


Página Anterior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.484.158/0001-80

Certidão nº: 7269943/2020

Expedição: 26/03/2020, às 11:47:46

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
23.484.158/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200923518

RAZÃO SOCIAL	
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.142.651	23.484.158/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/04/2020 08:37

2

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200923518

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 128.142.651	CNPJ 23.484.158/0001-80

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 26/03/2020 VÁLIDA ATÉ 25/05/2020

as3king



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

2



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesso em: https://e1crtb.br.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigoDocumento=b442a8c-28a5-49ef-afca-23db194b5e28

Cotação de Fraldas

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>
Para: JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>

23 de abril de 2020 10:39

Bom dia!

Segue Planilha para cotação de fraldas

att,

Carine

 COTAÇÃO_fraldas.xls
187K

JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>
De: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

23 de abril de 2020 13:53

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDACNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: **(71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221**

Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristovão - Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

 COTAÇÃO 23-04.pdf
460K



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares LTDA

SALVADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho médio, Unissex	PCT	100	NATHYFRA	R\$ 13,74	R\$ 1.374,00
2	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho grande, Unissex	PCT	274	MASTER CARE	R\$ 14,51	R\$ 3.975,74
3	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho extra grande, Unissex	PCT	160	MASTER CARE	R\$ 13,36	R\$ 2.137,60
TOTAL						R\$ 7.487,34

SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

VALIDADE 60 DIAS
QU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE

ABRAÃO BARROS FIGUEREDO
SETOR LICITAÇÃO
RG: 09730541-31-SSP/BA

EMPRESA: JTB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS
JTB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS
Rua Ceará, 2 Galpão 1, São Cristóvão
CEP: 41.510-770
SALVADOR - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.683.163/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1981
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 2	COMPLEMENTO GALPAO 1
-----------------------	-------------	-------------------------

CEP 41.510-770	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO arscontabilidade@lg.com.br	TELEFONE (71) 3252-7246/ (71) 3313-0083
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 17:23:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and stamp:
Carimbo: 14.683.163/0001-20
Inscrição
CNPJ - BA 7058
20090904



Gmail

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

RES: {Spam?} cotação fraldas

1 mensagem

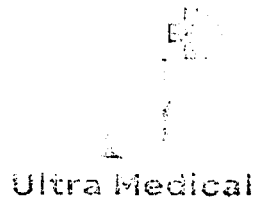
leonardo@ultramedical.net.br <leonardo@ultramedical.net.br>
Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

27 de abril de 2020 15:56

De: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>**Enviada em:** segunda-feira, 27 de abril de 2020 15:48**Para:** leonardo@ultramedical.net.br**Assunto:** {Spam?} cotação fraldas**PREF. CRUZ DAS ALMAS -FRALDAS.pdf**
121K



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28



PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho médio, Unissex - PCT COM 09	BIOFRAL CLASSIC GENERIC	PCT	100	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00
2	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho grande, Unissex - PCT COM 09	BIOFRAL CLASSIC GENERIC	PCT	274	R\$ 13,75	R\$ 3.767,50
3	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho extra grande, Unissex - PCT COM 07	BIOFRAL CLASSIC GENERIC	PCT	160	R\$ 13,75	R\$ 2.200,00
TOTAL						R\$ 7.342,50

Entrega: C. EMPENHO
Forma de pagamento: C. EMPENHO
Validade da proposta: 60 DIAS
Lauro de Freitas, 23 de Abril de 2020

Ultra Medical Com. de Mat. Hospitalares Eireli
CNPJ 18.192.961/0001-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.192.961/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRA MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRA MEDICAL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 17.42-7-02 - Fabricação de absorventes higiênicos 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl

LOGRADOURO AV QUEIRA DEUS	NÚMERO 915	COMPLEMENTO GALPAO30A
------------------------------	---------------	--------------------------

CEP 2.713-480	BAIRRO/DISTRITO PORTAO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@ULTRAMEDICAL.NET.BR	TELEFONE (71) 3024-8500
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 17:25:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SOLICITAÇÃO DE DESPESAS - SD		
SOLICITANTE		PA nº 2732/2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 27 / 04 /2020
Assunto:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.	

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de fraldas descartáveis, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

Justificativa:

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gerson Maia, s/n – Coplan- TEL: (75) 3621-8200
Cruz das Almas-BA



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PA 2732/2020

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validador.seam> Código do documento: b1442a8c-28e5-49ef-a1ca-23cb19da5e28

Decreto Municipal nº 286/2020.


Aline Pires Reis Machado
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo do Objeto	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária
Obras	()	Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	()	Projeto/Atividade: 10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.302.006.2080 AÇÕES D ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
Compras	(x) R\$ 5.868,66	Fonte de recursos: (X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Aline Pires Reis Machado
Secretária Saúde


Marluza A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: 30.04.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Maia,
S/N - Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas - BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

MAPA COMPARATIVO-PREÇOS ESTIMADOS

Cruz das Almas, 27/04/2020

Item	Histórico	UND	QNT	Fornecedor: JFB DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.683.163/0001-20		Fornecedor: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA: CNPJ: 23.484.158/0001-80		Fornecedor: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 18.192.961/0001-00	
ITEM	Lote 01	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
01	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho médio, Unissex	PCT	100	R\$ 13,74	R\$ 1.374,00	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00
02	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho grande, Unissex	PCT	274	R\$ 14,51	R\$ 3.975,74	R\$ 10,99	R\$ 3.011,26	R\$ 13,75	R\$ 3.767,50
03	Fralda, descartável, geriátrica, adulto, tamanho extra grande, Unissex	PCT	160	R\$ 13,36	R\$ 2.137,60	R\$ 10,99	R\$ 1.758,40	R\$ 13,75	R\$ 2.200,00
TOTAL					R\$ 7.487,34		R\$ 5.868,66		R\$ 7.402,50

Carine Sampato Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058

33-



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOTA TÉCNICA

Processo nº 2732/2020

Aquisição de fraldas para atender as demandas da Secretaria da Saúde de Cruz das Almas no Combate a Pandemia do COVID 19.

Em face implantação da Unidade de Pronto Atendimento para atender aos suspeitos e infectados do COVID 19, o material a ser contratado justifica-se para o uso pelos profissionais de saúde que atuarão no combate ao COVID19, a fim de impedir a contaminação, e para ser usadas nos pacientes que ficarão internados.

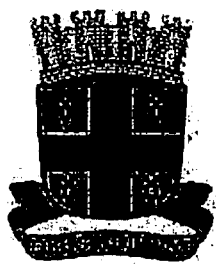
Ressalta-se que a falta desse material poderá impedir a continuidade nos atendimentos aos pacientes, bem como, poderá propiciar contaminação de profissionais da saúde pelo COVID 19.

Cruz das Almas/Bahia, 15 de abril de 2020.


CARINE SAMPAIO SANTANA
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Secretaria da Saúde de Cruz das Almas

34





Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
SILVA:21784
056000154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Além de valer para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas, Ministério Público, Entidades públicas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia e;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o crescente aumento, no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º- Declara Situação de Emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II – Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - Fica proibido a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação ou que trabalhe nos estabelecimentos ou atividades autorizados ao funcionamento neste decreto.

Art. 4º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas, hospitais privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observada as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

Parágrafo Primeiro - Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio a Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados coronavírus, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool 70 ou em gel, paritariamente a venda à Secretaria de saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

positivos para COVID-19, através do telefone (75) 3621-8200/8213 e/ou e-mail: viepcruzdasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Ficam proibidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela vigilância sanitária.

Art. 10º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 11º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossupressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro: Os servidores enquadrados neste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo grupo de risco ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo: De acordo ao caso concreto analisado previamente pela chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público desenvolvem atividades de indispensável continuidade;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º- Os servidores que, por ventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornar ao posto de trabalho imediatamente, a fim de atender as demandas em razão do estado emergência decretado, no combate e prevenção ao COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º- Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Art. 15º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do poder legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pela chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendentes deverão dar ciência as escalas que garantem o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Independente dos serviços essenciais que se refere o caput deste artigo os servidores incluídos em escalas na forma do parágrafo anterior, todos os servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados, deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para atender as demandas e atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19.

Art. 17º- Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de 18 de Março (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de vídeos/aulas no interior da unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Determinar suspensão, pelos próximos 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodíalise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas.

Parágrafo Terceiro: As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverá ser analisado de acordo ao caso concreto, sob pena de que ser observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência à Superintendência de trânsito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Determina o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, borracharias, oficinas mecânicas, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste município.

Parágrafo Primeiro - Para garantir os serviços que trata o presente artigo, poderão utilizar-se de serviços de *delivery*, mas devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público, deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar a população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Segundo: Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual, deverão suspender o funcionamento, no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, nos termos do artigo 2º deste decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, industriais, inclusive os de bebidas e prestação de serviços, lojas de departamento, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos e mercado municipal no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo - os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Segundo deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, devem também estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externa ou interna a fim de garantir a não ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, e estabelecer horário de funcionamento até as 18h, e farmácias às 20h.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quarto - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 23º - As obras privadas ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, condicionado ainda ao número de no máximo de 05 de funcionários, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro - as obras públicas em local aberto poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, em local aberto, observados o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 24º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%. Ou em gel.

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcruzasalmas@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contactar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicpcruzdadasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas deste decreto. Sejam diante de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal observar, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas ações para garantir apoio e proteção às famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste município.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 32º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das unidades de saúde deste município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 33º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste município.

Art. 34º - O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 280 de 16 de março de 2020 e o Decreto 285 de 20 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

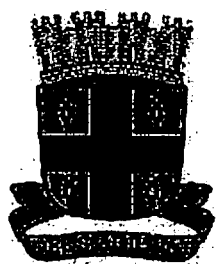
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
SILVA-21784
056000154

Assinado de forma
digital por J.J.S.
Data: 2020.04.13
14:31:52 -03'00'

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa (física ou jurídica) sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a disponibilizar informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praca Senador Tanzi dos Reis nº 756 - Centro - Cruz das Almas - CEP - 44.360.000 / TEL - (75) 8621.310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas – BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Praça Senador Timóteo, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz

Praça Senador Tenístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

das Almas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL No 2.250/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Praça Senador Teófilo, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75)
3621-1310



Documento assinado digitalmente por O. A. S. PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:10. Código do documento: b1442a8e-8b5-49cf-a1e2-209da5e28

GERSON VITENA FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1959, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 144.473.395-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 129495077, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA LIONS CLUB, 1701, SANTA CRUZ, CRUZ DAS ALMAS-BA, CEP 44.380-000, BRASIL.

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/04/1966, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 443.217.085-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 464340110, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) LOTEAMENTO JOSE AUGUSTO SAMPAIO, 69, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS-BA, CEP 44.380-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, 10, QUADRA 18, LOTE 25, PARQUE LAURO PASSOS, CRUZ DAS ALMAS-BA, CEP 44.380-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO AS EMPRESAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

1742-7/01 - fabricação de fraldas descartáveis.

4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

18/06/2020

e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GERSON VITENA FERNANDES, com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) integralizado;

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, com 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GERSON VITENA FERNANDES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. NOS quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

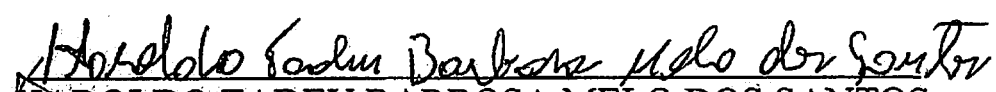
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CRUZ DAS ALMAS - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CRUZ DAS ALMAS - BA, 13 de outubro de 2015.


GERSON VITENA FERNANDES

CPF: 144.473.395-87


HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS

CPF: 443.217.085-91



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. estabelecida na(o) RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, 110, QUADRA 18 LOTE 25, PARQUE LAURO PASSOS, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44.380-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

CRUZ DAS ALMAS - BA, 13 de outubro de 2015.

1º OFÍCIO

Sócio: GERSON VITENA FERNANDES

1º OFÍCIO

Sócio: HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 16/10/15

Roberta Silveira Moreira
Julgadora
Portaria 162/2011



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2015 SOB Nº: 97508137

Protocolo: 15/791513-1, DE 16/10/2015

Empresa: 29.2 0424446 8
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA
LTDA.

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE

Vitena Fernandes

Haroldo Tadeu Barbosa Melo dos Santos

Roberta Silveira Moreira

EM TESTE

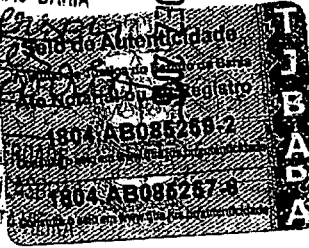
TABELIA

SUBTABELIA

LADRA ALICE MAFRA MAGALHÃES V

NORMA DOS SANTOS MO

13 DE OUTUBRO DE 2015



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.

CNPJ nº 23.484.158/0001-80

GERSON VITENA FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 16/02/1959, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 144.473.395-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 129495077, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA LIONS CLUB, 1701, SANTA CRUZ, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, BRASIL.

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 30/04/1966, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 443.217.085-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 464340110, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no LOTEAMENTO JOSE AUGUSTO SAMPAIO, 69, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204244468, com sede Rua Antônio Valença Rosa, 110, Quadra 18 Lote 25, Parque Lauro Passos Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.484.158/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

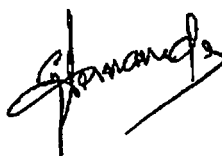
CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio GERSON VITENA FERNANDES transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), direta e irrestritamente ao sócio HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

GERSON VITENA FERNANDES, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, com 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) integralizado.



Req: 81800000463747

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97764489 em 05/06/2018.
Protocolo 189024658 de 05/06/2018

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. NIRE 29204244468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162604833255880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.

CNPJ nº 23.484.158/0001-80

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial... e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

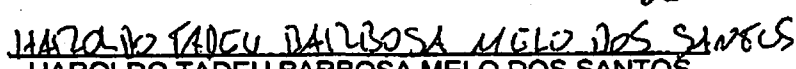
CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CRUZ DAS ALMAS - BA.**

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRUZ DAS ALMAS - BA, 29 de maio de 2018.


GERSON VITENA FERNANDES
CPF: 144.473.395-87


HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS
CPF: 443.217.085-91

Req: 81800000463747

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97764489 em 05/06/2018

Protocolo 189024658 de 05/06/2018

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. NIRE 29204244468

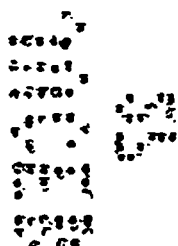
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162604833255880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2018 SOB Nº: 97764489
JUCEB Protocolo: 18/902465-8, DE 05/06/2018

Empresa: 29 2 0'42 44'46 8
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA
LTDA.

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

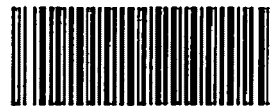


Certifico o Registro sob o nº 97764489 em 05/06/2018
Protocolo 189024658 de 05/06/2018

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. NIRE 29204244468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162604833255880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189024658



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.
PROTOCOLO	189024658 - 05/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204244468
CNPJ 23.484.158/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97764489 em 05/06/2018

Protocolo 189024658 de 05/06/2018

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. NIRE 29204244468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162604833255880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A Sociedade INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. ME registrado na Junta Comercial em 16/10/2015, NIRE: 29204244468, CNPJ: 23484158000180, estabelecida na(o) RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, 110, QUADRA 18 LOTE 25, PARQUE LAURO PASSOS, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

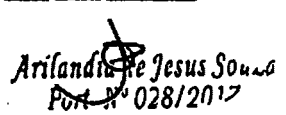
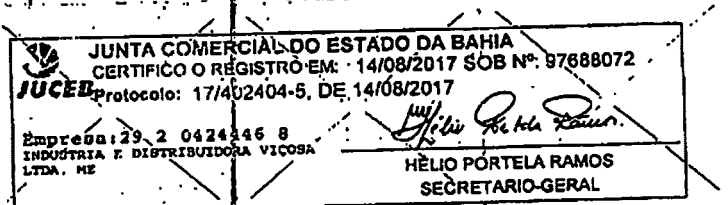
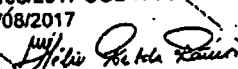
Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CRUZ DAS ALMAS - BA, 3 de agosto de 2017.


GERSON VITENA FERNANDES


HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>34.08.17</u>	Etiqueta de registro
 Arilândia de Jesus Sousa Port. N.º 028/2017	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017 SOB Nº: 97688072 Protocolo: 17/402404-5, DE 14/08/2017 Empresa: 29.2 0424468 INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. ME  HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97688072 em 14/08/2017

Protocolo: 174024045 de 14/08/2017

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. EPP NIRE 29204244468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 159076640372645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAMENTO

MARCELO LADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / CORE / EMISSOR / UF
464340410 SSP BA

CPF 443.217.085-91 DATA NASCIMENTO 30/04/1966

FILIAÇÃO
BRAULIO BARBOSA DOS SANTOS
NILDE RIBEIRO MELO DOS SANTOS

REVISÃO
VALIDADE
CAT / HAB
B

REGISTRO
03082881194

VALIDADE
07/01/2019
EXPIRANTE
06/10/1986



[Signature]

LOCALIDADE
CRUZ DAS ALVAS BA DATA EMISSÃO
16/01/2014

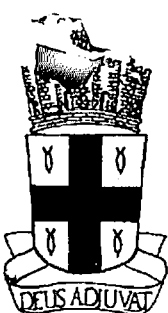
[Signature]

ASSINATURA DO ALUGADOR
94080870853
BA708407218

LOCALIDADE
CRUZ DAS ALVAS BA (3A UNIDADE)

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
885033564

885033564



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO

Memorando GP nº 251/2020

Cruz das Almas - BA, 30 de abril de 2020

Ilmo Senhor

Renério Moreira Filho

Secretário Municipal de Administração

 **Prezado Senhor,**

Acusamos o recebimento do **PROCESSO Nº 2732/2020/SMS (ANEXO)**, referente a solicitação de autorização para abertura de processo de dispensa para aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e informamos a V. S^a que a solicitação foi autorizada, segue para as devidas providências.



Atenciosamente,

Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

64



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

Despacho Processo n.º 2732/2020

Analisado o processo n.º 2732, e, considerando as recomendações do parecer jurídico foi verificada a aquisição de fraldas descartáveis, para enfrentamento da crise internacional decorrente do COVID-19. Trata-se de surto temporário que estima-se a necessidade indicada na CI n.º 53/2020 para pronto atendimento da situação de emergência declarada em Decreto Municipal com evidente risco a segurança da população e profissionais de saúde. Dispensado pela Lei estudos preliminares, contudo, fora realizado termo de referência com os elementos indispensáveis à contratação, tendo a estimativa de preço adotado a pesquisa de potenciais fornecedores, justificada a contratação pelo menor valor comprovado no processo com empresa regular em todas suas obrigações conforme certidões anexadas no processo. Assim, autorizo a contratação com a empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA, CNPJ n.º 23.484.158/0001-80 devendo ser procedido o imediato contrato.

Atenciosamente,


Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017



PARECER JURÍDICO

ORGÃO DE CONSULTA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE
CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N.º 2732/2020

OBJETO: DISPENSA

1. RELATÓRIO

Por despacho da Secretária de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, tendo como objeto fraldas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Anexou:

- a) CI n.º 53/2020
- b) Termo de Referência;
- c) Cotações;
- d) Mapa Comparativo;
- e) Certidões da empresa que ofereceu a menor proposta;

Solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação por dispensa.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como, da estimativa de preço e proposta das empresas.

RECEBIDO
07/04/2020
Ass: [assinatura]

[assinatura]



Dito isso, passa-se a análise do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tem como objeto a dispensa:

Contratação de Empresa entrega de fraudas que serão utilizadas pelos profissionais de saúde e usuários dos SUS durante o tratamento do COVID-19

2.1. EXCEÇÃO A REGRA DE LICITAR – JUSTIFICATIVA

Voltada a contratação para as ações de combate ao COVID-19 e proteção aos profissionais de saúde.

A contratação preenche os seguintes requisitos da Lei n.º 13.797/2020:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

O Ofício da Coordenadora da Assistência Farmacêutica Carine Sampaio Santana resumidamente informa:

- a) Estado de Emergência e correspondente vigora da Lei aplicada por consequência lógica;
- b) Decretos Estaduais e Municipais;



- c) Motivos da contratação para redução do risco de contaminação;
- d) Especificação de faixa etária de contágio;
- e) Localização geográfica e riscos decorrentes;
- f) Conjunto da Atenção Básica e a Rede Hospitalar;
- g) Quantidade estimada de profissionais da saúde aptos aos riscos de adquirirem o COVID-19;
- h) Estimativa populacional;
- i) Riscos de importação do vírus de outros Estados e Município;
- j) Estimativa de Quantidade de pessoas que podem ser contaminadas;
- k) Estimativa de Internamento necessário;
- l) Estimativa de utilização de UTI;
- m) Estimativa e previsão da curva de infecção;

Todos esses elementos foram adotados para a solicitação de aquisição pelo período de três meses, gerando assim o planejamento das atividades, durante e após o prazo que se compreende o mínimo necessário ao tratamento de pacientes com indicação para COVID-19.

A regra geral é adotar licitar todos os itens da administração pública em processo amplo num certame único, contudo, a dinâmica do serviço público ou privado não é estático, e, ocorrem fatos imprevistos que exigem a contratação de forma excepcional com menor rigor formal para aquisições de pequeno porte.

Vige o princípio da razoabilidade no âmbito da gestão administrativa, notadamente para aquisições de pequeno valor, quando não se vislumbra maior complexidade.

A constatação é de que o legislador laborou em acerto ao tratar da dispensa, havendo o campo da jurisprudência especializada tratado os contornos do razoável.

A regra jurídica posta que ampara a pretensão:



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Tribunal de Contas da União orienta a Formação do Preço e exigência das Certidões para Contratação

No que se refere a pesquisa de preço foram colhidas 3 (três) consultas conforme mapa comparativo, observando orientação do Tribunal de Contas da União, **não cabendo a esta Assessoria Jurídica opinar sobre os valores.**

Proceda à **devida pesquisa de preços previamente à contratação por dispensa** ou inexigibilidade de licitação, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. TCU - Acórdão 933/2008 Plenário

Realize prévia pesquisa de mercado, quando da realização de contratações diretas, com a finalidade de verificar se o preço contratado é compatível com a realidade do mercado, **com o acolhimento de, pelo menos, 3 (três) orçamentos distintos.** TCU - Acórdão 3963/2009 Segunda Câmara (Relação)

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, **em que seja exigido o mínimo**



de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado.

TCU - Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)

A fixação do preço médio estimado tem importância para estabelecer um orçamento da contratação pretendida, não podendo ser superior a média de sua referência.

Importante que as empresas que fornecem cotação sejam do ramo de atividade, conforme contrato social ou Código e Descrição da Atividade Econômica contido no Cadastro da Receita Federal para fins de resguardar sintonia entre cotação e atividade, em que pese não haver previsão na lei.

No momento da contratação deverá ser verificada a regularidade das certidões:

Deve ser observada a exigência legal – art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 – e constitucional – art. 195, § 3º, da CF – de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- Certidão Negativa de Débito – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/1991;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – IN nº 80/1997; e
- Certificado de Regularidade do FGTS – art. 27 da Lei nº 8.036/1990.

TCU - Acórdão 260/2002 Plenário

Observe que estamos diante de uma situação excepcional, portanto, as certidões e documento da empresa com menor proposta



devem passar pelo crivo do controle interno na fase de contratação, sendo que, impedida, deverá ser adotada a contratação da próxima empresa com menor valor, não cabendo a assessoria jurídica sua validação nesta oportunidade o que importaria em prejudicar a celeridade do processo que pretendeu o legislador.

Deverá a Autoridade Superior deliberar e ratificar as informações do processo nos seguintes quesitos da Lei n.º 8.666/1993 que não foram afastados pela Lei n.º 13.979/2020:

- a) Ratificação do reconhecimento da dispensa para combate do COVID-19;
- b) Publicação do ato;
- c) Razão de escolha do fornecedor;
- d) Justificativa do preço;

Anote-se por fim, que a Autoridade Superior, deverá verificar a existência de compra do mesmo objeto de forma simultânea em outra unidade da Administração Pública evitando o fracionamento da despesa.

3. PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica ao analisar o processo, verificou:

- a) A existência de justificativa com motivação e fundamentação para iniciar o processo administrativo;
- b) Documentação;
- c) Vinculação ao disposto na 13.979/2020 e Lei n.º 8.666/1993 naquilo que são compatíveis;
- d) O critério da Administração Pública da prática do ato, com a finalidade de realizar o interesse público.
- e) Regularidade dos atos praticados;

Opina prosseguimento da contratação da empresa que ofertou menor proposta CNPJ 23.484.158/0001-80, salvo melhor juízo a critério de



conveniência e oportunidade da Administração Pública, devendo cumprir as disposições de lei e requisitos na parte final do tópico 2.1.

Cruz das Almas, 29 de abril de 2020

Dr. Marcio Souza Garcia
OAB/BA nº 18.520



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054D/2020.

CADASTRO NO SIGA

Processo Administrativo nº 2732/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob N° 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADO: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA, CNPJ nº 23.484.158/0001-80, estabelecida na Quadra 18 Lote 25, nº 110 - Parque Laura Passos, Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44.380-000, neste ato representada pelo Sr. **HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS**, portador do RG nº 464340110-SSP/BA, inscrito no CPF nº 443.217.085-91.

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

VALOR: R\$ 5.868,66 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, cancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Secretaria Municipal de Saúde - 2048, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas - BA, 30 de abril de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Carlos José Santos

AUTORIZO

Orlando Peixoto Pereira Filho - Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto:

OAB/BA

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia.
CEP 44380-000 - Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
30 DE ABRIL DE 2020 • ANO X • Nº 01695

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Aos trinta dias do mês de abril de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa Nº 054 D/2020. **Objeto:** Aquisição de fraldas descartáveis, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, parte integrante deste processo. **Contratado:** INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA, CNPJ nº 23.484.158/0001-80, estabelecida na Quadra 18 Lote 25 , nº 110 - Parque Laura Passos, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44.380-000. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor:** R\$ 5.868,66 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14; **Vigência:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.



CADASTRO NO SIGA



CONTRATO 053/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob N°11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a empresa **INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA**, CNPJ nº 23.484.158/0001-80, estabelecida na Quadra 18 Lote 25, nº 110 - Parque Laura Passos, Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44.380-000, neste ato representada pelo Sr. **HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS**, portador do RG nº 464340110-SSP/BA, inscrito no CPF nº 443.217.085-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 2732/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 054-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a aquisição de fraldas descartáveis, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: R\$ 5.868,66 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento: O pagamento será feito com apresentação das Notas Fiscais e após atesto por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Recebimento: Independente de recebimento provisório dos produtos, após a expiração do prazo contratual os produtos serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 2048, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações Contratuais: As condições de execução do contrato poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia,
CEP 44380-000 - Telefax (75) 3021-8400 / 3021-8410 / 8412



- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Contratado - O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a CONTRATADA pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bf442a8c-28e5-49cf-a1ca-23cb19da5e28

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Contratante

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anuente Contratante

INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA

Contratada

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto _____

OAB- _____

TESTEMUNHAS:

NOME: Frederico Augusto Berto Pinato CPF: 007.665.655-13

NOME: Carla Pereira de Souza
RS: 022 88 922-10

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412

6



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
06 DE MAIO DE 2020 • ANO X • Nº 01700

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

